

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024
Prospecção ao mercado de imóvel

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, sediada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º Andar, Ala “C”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ sob n.º49.179.358/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 21/2023, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades da administração, e subsidiará a futura contratação de imóvel para a Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco, conforme as especificações deste Edital.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS:

- 1.1. O presente edital de chamamento público se destina a prospectar no mercado, imóveis disponíveis que atendam às necessidades da administração, e subsidiará a futura contratação que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco.
- 1.2. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.
- 1.3. Considerando as necessidades da Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco, o imóvel para futura locação deverá ter no mínimo as especificações a seguir:

Município:	Pato Branco/PR
Região de Interesse:	Centro, no perímetro do Centro da sede de Pato Branco, em região de atividade mista (comercial/residencial)
Tipologia da edificação:	Imóvel Comercial, com acesso direto à rua, dotada de infraestrutura urbana básica (rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação, vias adjacentes pavimentadas e rede de telefonia, e dados); e área de atendimento ao público em pavimento térreo.

<p>Estrutura:</p>	<p>Deverá ter boa infraestrutura e em pleno funcionamento, incluindo instalações de rede lógica, cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel.</p> <p>Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.</p> <p>A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança dentro de suas respectivas validades.</p> <p>Conter número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que ocuparão o imóvel – 06 (seis) servidores.</p> <p>A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos, no imóvel, deverão ser realizados pelo proprietário Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se, ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, teto, piso e paredes deverão ser revestidos, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.</p> <p>Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.</p>
<p>Área mínima/máxima:</p>	<p>185m² / 190m²</p>
<p>Ambientes mínimos:</p>	<p>Estacionamento incluindo espaço para visitantes e carros oficiais, mínimo de 2 vagas;</p> <p>Sala/espaço individualizada para a chefia;</p> <p>Sala para equipe de trabalho de 06 (seis) pessoas;</p> <p>Sala de reuniões;</p> <p>Almoxarifado;</p> <p>Cozinha/copa, equipada com pias, torneiras, tomadas de energia em perfeito funcionamento, com espaço suficiente para a colocação de geladeira, forno micro-ondas e de mesa para refeição de servidores;</p> <p>Espaço para atendimento ao público;</p> <p>Banheiro(s) incluindo PCD (individualizado).</p>

Itens de acessibilidade:	<p>Cumprimento integral da NBR 9050 contendo os seguintes itens mínimos:</p> <p>Rampas de acesso na entrada ao edifício e entre pavimentos (se for o caso);</p> <p>Portas acessíveis, preferencialmente com acesso via elevadores (se mais de 1 pavimento);</p> <p>Banheiro PcD.</p> <p>Atendimento a Lei nº 10.098, de 2000, a qual estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados em projetos, construções, instalações e adaptações de edificações para cumprimento das condições de acessibilidade (eliminação de desníveis, por meio de rampas e/ou plataformas/elevadores, banheiros adaptados, vagas de estacionamento para veículos oficiais, guichês de atendimento, etc.) para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, Lei Federal 13.146/2015 (Lei de Inclusão)</p>
Corpo de Bombeiros:	<p>O edifício deverá apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros válido e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p>

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da locação de imóvel para a instalação da Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco, tendo como propósito realizar atendimento aos 15 (quinze) municípios da região, a unidade conta com uma equipe composta por 6 funcionários, sendo Agentes Profissionais, de Execução e Assistentes Administrativos, tendo como suas atribuições, serviços de apoio e assessoria técnica na execução das Políticas Públicas da Área Social, desse modo se torna imprescindível contar com um espaço físico adequado para dar condições de trabalho à equipe, alocar o patrimônio desta Secretaria de Estado naquela região (móveis, veículos oficiais, documentos), além de se constituir como um espaço de referência aos municípios da regional no atendimento de Conselhos Tutelares, Prefeituras, CREAS e demais órgãos da Assistência Social, assessoramento dos programas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. EDITAL E ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Para fins de divulgação, o Edital de Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico da SEDEF - <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento, com os Anexos que o integram, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 4.2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, até o dia 19/07/2024, poderá ser enviada a documentação exigida neste instrumento para a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, por meio do endereço locacao@sedef.pr.gov.br, até às 23h59min;
- 4.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, antes de seu encerramento, a critério da Administração.
- 4.2.2. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 4.2 acima ou por meios que não os acima previstos.
- 4.2.3. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.
- 4.3. O resultado devidamente comunicado aos interessados por meio do endereço de e-mail usado para o encaminhamento da(s) proposta(s) e da documentação indicada no item 5 deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de imóveis situados em Pato Branco, no Estado do Paraná.
- 5.2. As propostas serão consideradas a tipologia de locação tradicional, considerado imóvel totalmente adequado para ocupação inicial por esta Unidade, ou com adaptações para abrigar a Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco/SEDEF.
- 5.3. As propostas apresentadas terão prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua assinatura:
- 5.3.1. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 5.4. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

5.5. Os proponentes deverão permitir o acesso ao imóvel, por pessoas autorizadas por esta SEDEF, mediante agendamento prévio, durante todo o período de validade das propostas.

5.6. O valor proposto deverá considerar todos os custos indiretos e diretos, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, decorrentes da locação e de responsabilidade do LOCADOR.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento.

6.2. A avaliação das propostas será feita com base:

6.2.1. No atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no item 1 deste Edital;

6.2.2. Na avaliação técnica do imóvel, a ser feita por equipe técnica com integrantes da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID, com possibilidade de vistoria *in loco* para confirmação das informações prestadas pelo ofertante; e

6.2.3. No prazo estimado para as adequações porventura necessárias no imóvel ofertado para atender às necessidades da SEDEF.

6.3. Na análise das propostas poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender a Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender o interesse da SEDEF, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

7.3. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por meio do endereço de e-mail usado para o encaminhamento da(s) proposta(s).

- 7.4. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de qualquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimado.
- 7.5. O contrato de locação somente terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco.
- 7.6. Os atos praticados ao longo do procedimento do Chamamento Público e o seu resultado serão publicados no sítio eletrônico <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>.
- 7.7. O valor ofertado para o imóvel estará sujeito à avaliação a ser realizada pela SEDEF e SECID.
- 7.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 7.8.1. Anexo I – MODELO DE PROPOSTA
- 7.8.2. Anexo II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA
- 7.8.3. Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
E-mail:	
Telefone:	
Contato:	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Endereço:		
Número:	Complemento:	
Bairro:	Município/Estado:	
Nº Pavimentos:	Área Terreno - m²:	Área Construída - m²:
Nº Vaga de Garagem:		
Valor proposta de locação - R\$:		
IPTU/Mês - R\$:	Valor do Condomínio - R\$:	

TIPOLOGIA
<input type="checkbox"/> Locação tradicional
<input type="checkbox"/> Built to Suit (BTS)
<input type="checkbox"/> Aquisição de imóvel sem necessidade de adaptações
<input type="checkbox"/> Aquisição de imóvel com necessidade de adaptações

CARACTERÍSTICAS/INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (DE TODOS OS ESPAÇOS DO IMÓVEL COM IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS)

ANEXOS A PROPOSTA:

1. Plantas baixas de arquitetura com quadro de áreas e que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar.
2. Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
3. Licença/Alvará do Corpo de Bombeiros.
4. Habite-se ou licença equivalente da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Assinatura do representante legal do proprietário Nome/RG/CPF

ANEXO II
**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E
TRABALHISTA**

A identificação do locador será feita pelos seguintes documentos:

1. Cédula de identidade (RG) se pessoa física;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;
5. Instrumento de procuração, se for o caso, com poderes específicos que o caso requerer.

A regularidade tributária e trabalhista será comprovada, conforme o caso, pelos seguintes documentos:

1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS;
3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias)
5. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais);
6. Certidões de regularidade Municipal (tributos municipais);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011;
8. Consulta negativa ao CADIN Estadual;
9. Consultas negativas aos cadastros estadual (GMS) e federal (CEIS), comprovando que o locador não foi declarado inidôneo, nem se encontra suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

O Estado do Paraná, por meio do órgão [nome do órgão] ou [nome da entidade], doravante denominado **LOCATÁRIO**, sediada no(a) [endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [nº do CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [nome e cargo da autoridade], nomeado pelo Decreto n.º [nº do decreto de nomeação], portador do **RG** [nº do RG] e do **CPF** n.º [nº do CPF], nomeado pelo Decreto Estadual nº 21/2023, à vista do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, firma com o **LOCADOR**, [nome], [endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)], portador do **RG** [nº do RG] e do **CPF** n.º [nº do CPF] ou **CNPJ** [nº do CNPJ], ou seu representante devidamente credenciado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

Locação de imóvel para a instalação do [nome do órgão/setor interessado].

O imóvel locado localiza-se na [endereço completo do imóvel locado (rua, nº, apto/sala, bairro, cidade, estado, país)], e está registrado no [nome do Cartório de Registro de Imóveis- cidade] sob o nº [nº do registro] e possui as seguintes características:

Tipo de construção: [especificação]

Tipo do imóvel: [especificação]

Área do terreno: [numérico] m²

Área construída: [numérico] m²

Área alugada: [numérico] m²

2. FUNDAMENTO

Este contrato é firmado em decorrência do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, procedimento de inexigibilidade de licitação [nº], objeto do protocolo [nº do protocolo].

3. ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ [número [(por extenso)]] por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

3.2 O valor do contrato é de [número [(por extenso)]], correspondente a trinta e seis meses de aluguel.

3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

3.4 O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico e financeiro, pela variação do IGP-DI ou substitutivo.

3.5 O reajuste será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

3.6 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o Contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o Contrato sem ônus para o Erário.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

5.2 O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU, taxas e seguro contra fogo.

5.2.1 Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel, inclusive:

5.2.1.1 Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

5.2.1.2 Pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.2.1.3 Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

5.2.1.4 Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

5.2.1.5 Instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

5.2.1.6 Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

5.2.1.7 Constituição de fundo de reserva;

5.2.2 Providenciar o Auto de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes;

5.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.2.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.3 O LOCATÁRIO obriga-se a:

5.3.1 Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

5.3.1.1 Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.3.2 Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

5.3.3 Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.

5.3.4 Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico –

Locação de Imóvel (Anexo V), que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

5.3.5 Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

5.3.6 Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

6 BENFEITORIAS

6.1 A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR;

6.1.1 Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:

6.1.1.1 As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação;

6.1.1.2 O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.

6.2 As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

7 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 593 a 597 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

7.2 As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

7.3 Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

7.4 No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 589 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.5 Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

7.6 Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 589 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8 RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 598 e 599 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

8.1.1 Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou

8.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

8.2 Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar por escrito os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

8.4 A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

9 ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio e de retenção de imposto de renda, se for o caso.

9.2 Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

9.2.1 O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº **10.086/2022**.

10 FONTE DE RECURSOS:

- Dotação orçamentária: **06100.6102.08.122.29.8232** – Gestão Administrativa – SEDEF;
- Natureza de despesa: **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- Subelemento: **3615** – Locação de Imóveis;
- Fonte de Recursos: **500** – Recursos não Vinculados de Impostos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O contrato será gerido pelo **Assessor Técnico do Chefe do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF**, e o Fiscal do Contrato será o **Chefe Núcleo Regional Ponta Grossa/SEDEF**, mediante agente público previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

11.2 As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.

11.3 O presente Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do Contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Contrato.

11.4 O LOCATÁRIO providenciará à publicação do ato de inexigibilidade, que embasou a celebração deste contrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com as formalidades e prazos estabelecidos no inciso III, do art.591 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de xxxxxx de 20xx.

ROGÉRIO CARBONI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
e Família

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº